



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	11/2013
PROCESSO Nº	2006/10/20827
RECORRENTE:	JOSÉ ALBERTO PAZ
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO SEM COMPROVAÇÃO DO DOCUMENTO QUE LHE DEU ORIGEM. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Não prospera o lançamento de ofício sem a comprovação do documento que lhe deu origem.
2. No regime antecipado do ICMS adotado pelo Estado do Acre, o lançamento tributário é o de ofício, conforme regras do art. 4º, inciso XI, alínea "a" c/c o art. 96, ambos do Decreto nº 08/98 – RICMS/AC. Desta forma, o marco inicial para contagem do prazo decadencial será o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, na forma do art. 173, inciso I do Código Tributacional Nacional – CTN.
3. Não se opera a decadência, quando o lançamento tributário for efetuado no prazo legal.
4. Não ocorre a prescrição quando da interposição tempestiva das reclamações e dos recursos administrativos, por suspenderem a exigência tributária, conforme mandamento do art. 151, inciso III, do CTN.
5. Não estando definitivamente constituído o crédito tributário, não há em que se falar em prescrição. Inteligência do art. 174, *caput*, do CTN.
6. Recurso voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado JOSÉ ALBERTO PAZ, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário do supracitado contribuinte, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Wilson Lopes Isquierdo, Nabil da Silva Ibrahim. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 7 de março de 2013.

Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente

João Tadeu de Moura
Conselheiro – Relator

Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal